



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidatura

AVISO Nº ALG – 30 – 2019 – 09

– Capacitação para a Inclusão –

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 30 – Inclusão ativa de grupos vulneráveis

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Capacitação para a Inclusão

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação 16-07-2019

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia após a data de abertura

Índice

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS.....	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS.....	3
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA E FINANCIAMENTO PÚBLICO A CONCEDER	4
5.	BENEFICIÁRIOS	4
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	4
7.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	5
8.	DESTINATÁRIOS.....	7
9.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
10.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.....	7
11.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO.....	7
12.	ÁREA GEOGRÁFICA.....	8
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	8
14.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO.....	8
15.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	9
16.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	11
17.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	12
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS	12
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	13
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	14
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	16
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO	16
22.1	MODALIDADE DE REEMBOLSO DE CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS:	16
22.2	MODALIDADE DE MONTANTE FIXO (OPERAÇÕES DE REDUZIDA DIMENSÃO).....	18
23.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	19
24.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	19
25.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	19
26.	PONTO DE CONTACTO	19
27.	ANEXO 1– GRELHA DE ANÁLISE.....	21
28.	ANEXO 2– FLUXOGRAMA DE DECISÃO	30

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o república, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito/Objetivos

As ações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial, incidindo o presente aviso nas operações previstas na alínea b) do artigo n.º 114.º do Regulamento Específico, tendo em vista:

- A aquisição de competências básicas de leitura, escrita, cálculo e uso de TIC, por parte dos adultos, que lhes permitam a obtenção de dupla certificação ou a integração em processos de RVCC.

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as ações de formação ao abrigo do Programa Formação em Competências Básicas, enquadrado pela Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, com a respetiva alteração na Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho, desenvolvidas por estabelecimentos de ensino da rede pública, tutelados pelo Ministério da Educação e pela rede de centros do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

As ações previstas no presente concurso têm como limite de duração, trezentas horas.

4. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de 2.763.000,00€ (Dois milhões setecentos e sessenta e três mil euros), para uma meta de apoio a 1.417 (mil quatrocentos e dezassete) participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 2.210.400,00€ (Dois milhões duzentos e dez mil e quatrocentos euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 552.600,00€ (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos euros), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico, conjugado com o n.º 4 do referido artigo.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

5. Beneficiários

Nos termos conjugados do artigo 117.º do Regulamento Específico e do artigo 4.º da Portaria n.º 1100/2010, na sua atual redação, são beneficiários elegíveis no âmbito do presente aviso:

- Os estabelecimentos de ensino da rede pública, tutelados pelo Ministério da Educação;
- A rede de centros do IEFP, I. P., incluindo os centros de gestão participada;

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituídos;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresenta a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- j) Não tem salários em atraso (cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação).

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 23 e subpontos 23.1 e 23.2;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Destinatários

Nos termos conjugados do artigo 116.º do Regulamento Específico e do artigo 3.º da Portaria n.º 1100/2010, na sua atual redação, são destinatários da formação financiada no âmbito do presente aviso:

- Os adultos que não sejam detentores das competências básicas de leitura, escrita, cálculo e TIC.

Sempre que os destinatários se encontrem em idade escolar, a frequência destas ações obriga à inscrição em estabelecimento de ensino, o que deve verificar-se até à conclusão da operação.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 24 meses, devendo estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2021. As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

10. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura. Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Os beneficiários devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 84.º do Regulamento Específico.

13. Procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento justificativo dos montantes solicitados por rubrica, identificando os resultados a atingir (limite de 2 páginas);
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 20 do presente aviso;
- No caso das candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou Código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a entidade beneficiária apresenta as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do CRESC Algarve 2020, no âmbito do objetivo específico “Aumentar o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos vulneráveis e aumentar a ativação de desempregados”, em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020			
		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes* de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos	Nº	1)
Indicador de Resultado	Participantes* de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos	%	70
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de participantes de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos}}{\text{N.º de participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos}} \times 100$		

* Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por participação em percursos formativos. Isto é, cada participante conta tantas as vezes quantos os percursos formativos frequentados.

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e

daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

18. Despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que, face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 do artigo 13.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto nos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;

- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste aviso.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 1** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata,

sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Para este efeito, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo III (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do

conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do n.º7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1 Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;

Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

24. Divulgação dos Resultados

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente procedimento concursal.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente concurso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos

a:



Concurso para apresentação de candidaturas
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial
Capacitação para a Inclusão

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

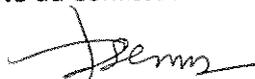
Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 12 de julho de 2019

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva


Francisco Serra

27. Anexo 1 - Grelha de Análise

O. E. 9.1.2 - Aumentar o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos vulneráveis e aumentar a ativação de desempregados			
Capacitação para a Inclusão			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANALISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Explicitação de mecanismos facilitadores da inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação			
Elevado (40)		X	40,0
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.2 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário			
Elevado (40)		X	40,0
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			40,00
CATEGORIA B - Eficácia, eficiência, qualidade e inovação			
B.1 Coerência do projeto proposto e respetiva estruturação face ao público-alvo e caráter inovador das metodologias previstas			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
B.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			

B.3. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação		
Elevado (30)	X	30,0
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		30,00

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

C.1. Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor articular as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho		
Elevado (20)	X	20,0
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		20,00

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

E.1. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género		
• Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).		
Elevado (10)	X	10,0
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
• Promoção da igualdade de género		
Elevado (10)	X	10,0
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		10,00

Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.3 (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada)		0,00
---	--	-------------

Total **100,00**

Técnico de Análise:
Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Responsável de Análise:
Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Nota Metodológica para a Grelha de Análise e Seleção de Candidaturas

A1- Explicitação de mecanismos facilitadores da inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação

Elevado: A entidade identifica e descreve uma estratégia de intervenção integrada no tecido socioeconómico e cultural do concelho, e evidencia mecanismos facilitadores da inserção em função das competências à desenvolver nos segmentos de interesse (mercado de trabalho, sistema educativo e sistemas de formação que confirmam certificação) e das características de cada grupo da população alvo a abranger.

Bom: A entidade identifica e descreve uma estratégia de intervenção integrada no tecido socioeconómico e cultural do concelho, e evidencia mecanismos facilitadores da inserção em função das competências à desenvolver nos segmentos de interesse (mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação).

Médio: A entidade identifica uma estratégia de intervenção integrada no tecido socioeconómico e cultural do concelho, e evidencia mecanismos facilitadores da inserção em função das competências ligadas a cada grupo da população alvo a abranger.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou sinaliza a intervenção de inserção da população socialmente excluída ou em risco de exclusão sem evidenciar a sua articulação com as características do concelho.

A.2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Elevado: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro ou superam a parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes.

Bom: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro da parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Médio: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual ou acima de 85% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Inexistente ou negativo: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020, com uma taxa de cumprimento abaixo de 50% ou nada refere em relação às ações desenvolvidas em anteriores intervenções.

B.1 Coerência do projeto proposto e respetiva estruturação face ao público-alvo e caráter inovador das metodologias previstas

Elevado: A entidade expõe o diagnóstico efetuado e a sua articulação com as ações. As ações propostas são centradas no reforço das competências técnicas e na melhoria das qualificações profissionais do público-alvo, sendo que é identificado o caráter inovador das metodologias previstas. Para cada ação é explicitado a construção da intervenção formativa, a definição da estratégia avaliativa e o acompanhamento efetuado aos formandos. O projeto também propõe dotar o público-alvo info-excluído de conhecimentos adequados.

Bom: A entidade expõe o diagnóstico efetuado e a sua articulação com as ações. As ações propostas são centradas no reforço das competências técnicas e na melhoria das qualificações profissionais do público-alvo, sendo que é identificado o caráter inovador das metodologias previstas. Para a preparação de cada ação é explicitado a construção da intervenção formativa, a definição da estratégia avaliativa e o acompanhamento efetuado aos formandos.

Médio: A entidade expõe o diagnóstico efetuado e a sua articulação com as ações. As ações propostas são centradas no reforço das competências técnicas e na melhoria das qualificações profissionais do público-alvo, sendo que é identificado o caráter inovador das metodologias previstas. A entidade apresenta a definição da estratégia avaliativa e o acompanhamento efetuado aos formandos.

Inexistente ou negativo: A entidade na refere ou as ações a desenvolver não se adequam ao diagnóstico apresentado ou não apresentam um caráter inovador.

B.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto

Elevado: A entidade identifica e demonstra a adequação dos recursos humanos e respetivas funções (de direção, de gestão técnica e de apoio, especificando o pessoal interno e externo), ao espaço físico (espaços, equipamentos e produtos/programas informáticos de suporte à gestão e acompanhamento do projeto) e financeiros (nomeadamente através de rácios e fundo de maneiio), à boa gestão do projeto. A entidade propõe desenvolver a formação com uma equipa pedagógica composta por mais de 85% de recursos humanos internos.

Bom: A entidade identifica e demonstra a adequação dos recursos humanos e respetivas funções (de direção, de gestão técnica e de apoio, especificando o pessoal interno e externo), ao espaço físico (espaços, equipamentos e produtos/programas informáticos de suporte à gestão e acompanhamento do projeto) e financeiros (nomeadamente através de rácios e fundo de maneiio), à boa gestão do projeto. A entidade propõe desenvolver a formação com uma equipa pedagógica composta entre 70% e 85% de recursos humanos internos.

Médio: A entidade identifica e demonstra a adequação dos recursos humanos e respetivas funções (de direção, de gestão técnica e de apoio, especificando o pessoal interno e externo), ao espaço físico (espaços, equipamentos e produtos/programas informáticos de suporte à gestão e acompanhamento do projeto) e financeiros (nomeadamente através de rácios e fundo de maneiio), à boa gestão do projeto. A entidade propõe desenvolver a formação com uma equipa pedagógica composta entre 50% e menos de 70% de recursos humanos internos.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou a entidade identifica sem demonstrar a adequação, dos recursos humanos e respetivas funções (de direção, de gestão técnica e de apoio, especificando o pessoal interno e externo), ao espaço físico (espaços, equipamentos e produtos/programas informáticos de suporte à gestão e acompanhamento do projeto) e financeiros (nomeadamente através de rácios e fundo de maneiio), à boa gestão do projeto. A entidade propõe desenvolver a formação com uma equipa pedagógica composta por menos de 50% de recursos humanos internos.

B.3 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação

Elevado: A entidade identificou os meios humanos e materiais a mobilizar. Constatou-se que as infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os formandos; a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que eles são suficientes e adequados. A entidade identifica a experiência dos recursos humanos especializados que já operaram com este público-alvo.

Bom: A entidade identificou os meios humanos e materiais a mobilizar. Constatou-se que as infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os formandos; a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação, nem ao seu estado de operação. A entidade identifica a experiência dos recursos humanos especializados que já operaram com este público-alvo.

Médio: A entidade identificou os meios humanos e materiais a mobilizar. Constatou-se que as infraestruturas são adequadas mas não existem salas de apoio adicionais para os formandos; a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação, nem ao seu estado de operação. A entidade menciona a existência de recursos humanos especializados.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou caracteriza de forma superficial os recursos humanos e meios materiais a mobilizar.

D.1. Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ação sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situação de exclusão

Elevado: A entidade demonstra ter um plano de intervenção com base no reforço das competências das organizações e dos profissionais, na promoção de reflexões em torno das práticas já existentes, da disponibilização de um conjunto de metodologias e instrumentos de apoio às práticas de desenho e implementação de propostas formativas dirigidas a este segmento da população. A entidade demonstra ter estabelecido protocolos de cooperação com diversos universos da sociedade civil.

Bom: A entidade demonstra ter um plano de intervenção com base no reforço das competências das organizações e dos profissionais, na promoção de reflexões em torno das práticas já existentes, da disponibilização de um conjunto de metodologias e instrumentos de apoio às práticas de

desenho e implementação de propostas formativas dirigidas a este segmento da população. A entidade demonstra ter estabelecido alguns protocolos de cooperação com alguns segmentos da sociedade civil e vir a reforçar os demais segmentos que não se encontram ainda abrangidos.

Médio: A entidade demonstra ter um plano de intervenção com base no reforço das competências das organizações e dos profissionais, na promoção de reflexões em torno das práticas já existentes, da disponibilização de um conjunto de metodologias e instrumentos de apoio às práticas de desenho e implementação de propostas formativas dirigidas a este segmento da população. A entidade refere vir a estabelecer protocolos de cooperação com diversos universos da sociedade civil.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou não demonstra ter um plano de intervenção com base no reforço das competências das organizações e dos profissionais, na promoção de reflexões em torno das práticas já existentes, da disponibilização de um conjunto de metodologias e instrumentos de apoio às práticas de desenho e implementação de propostas formativas dirigidas a este segmento da população, nem estabeleceu protocolos de cooperação.

E.1. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género

- **Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)**

Este critério visa avaliar se os aspetos a seguir enunciados se encontram assegurados:

- Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;
- Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós-operação para pessoas em situação mais vulnerável);
- Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);

- Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (por exemplo, linguagem gestual, braille, etc.).

Elevado: O projeto apresentado cumpre os 4 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Bom: O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Médio: O projeto apresentado cumpre um ou dois dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo: O projeto não cumpre nenhum dos requisitos ou só refere 1 dos requisitos, e não descreve a forma como o mesmo será assegurado.

- **Promoção da igualdade de género**

Este critério visa avaliar se os aspetos a seguir enunciados se encontram assegurados:

- Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g. em função da maior incidência na falta de competências básicas ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);
- Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);
- Disponibiliza informação da operação por sexo;
- Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.

Elevado: O projeto apresentado cumpre os 4 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Bom: O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Concurso para apresentação de candidaturas
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial
Capacitação para a Inclusão

Médio: O projeto apresentado cumpre um ou dois dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo: O projeto não cumpre nenhum dos requisitos, ou só refere 1 dos requisitos e não descreve a forma como o mesmo será assegurado.

28. Anexo 2- Fluxograma de decisão

